



JUSTIFICATIVA Nº 018/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/06082**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, no valor total de **R\$ 14.957,50 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme a autorização de compra nº 17236, págs. 292-295.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento, do objeto acima citado, será a **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME**, inscrita no CNPJ nº **24.721.508/0001-47**, com sede à Rua Joaquim Murinho, 351, Centro-Norte, CEP: 78.005-290.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **030/GSERV/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que,

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos devido à demanda de solicitação, reposição, confecção, conserto ou troca de carimbos. A aquisição de carimbos visa facilitar e otimizar a execução de rotinas administrativas e do manuseio de documentos, permitindo a identificação de servidores e a formalização de atos processuais, tais como de numeração de páginas, atestados e cópias.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que “Objetiva-se com estes serviços não prejudicar as atividades de rotinas dos setores desta Secretaria que possuem uma grande demanda destes serviços”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **030/GSERV/2022**, págs. 02-06;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 07-08;
- Certidão de desentranhamento, pág. 09;
- CI nº **02252/2022/GAQ/SEMA**, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 10;
- Pesquisa de Preços, págs. 11-42 e 47-99;
- Declaração/Consulta inexistência de ata na SEPLAG, págs. 43-46;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 031/2022, págs. 100-102;
- Preços obtidos na pesquisa de preços / Planilha de análise de inexecuções e sobrepreços, pág. 103-104;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Preços considerados na pesquisa de preços / Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, pág. 105-106;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 107-108;
- Certidão de desentranhamento, págs; 109-113;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 114-116;
- CI N° 03033/2022/GAQ/SEMA à GSERV, para reserva orçamentária, pág. 117;
- CI N° 03189/2022/GSERV/SEMA, à Gerência de Execução Orçamentária para PED, pág. 118;
- Pedidos de Empenho n° 27101.0002.22.002507-7 e 27101.0002.22.002508-5, devidamente assinados pela autoridade competente, págs. 119-120;
- Despacho n° 13165/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 121;
- Despacho n° 13446/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 122;
- Despacho N° 13601/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 123-124;
- Despacho n° 13735/2022/GAQ/SEMA, pág. 125;
- Edital de Dispensa de Licitação n° 008/2022 e anexos, págs. 126-177;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 178-181;
- Relatórios de fornecedores notificados, págs. 182-184;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 185-186;
- Ata inicial de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 187-188;
- Histórico de lances e Ordem Classificatória, pág. 189;
- Relatório de protocolos/Proposta do fornecedor SIAG, pág. 190-191;
- Proposta do fornecedor assinada, págs. 192-194;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 195-208;
- Dados do Cadastro e Certificado do fornecedor SIAG, págs. 209-213;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 214;
- Abertura de processo, pág. 215;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 216;
- Ato Constitutivo, págs. 217-218;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, pág. 219;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 02/07/2022, págs. 220;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CND n° 0038654688, válida até 21/08/2022, pág. 221;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal Geridos pela Procuradoria-Geral CND n° 875454, válida até 03/08/2022, pág. 222;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, válido até 12/07/2022, pág. 223;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até 01/08/2022, pág. 224;
- Certidão Nada Consta de Falência e Concordata, válida até 24/07/2022, pág. 225;
- Balanço Patrimonial e Índices 2020 e 2021, págs. 226-241;
- Declaração Conjunta, pág. 242;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 243;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 244-287;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/ CPPGE/2022, págs. 288-289;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, válida até 28/12/2022, pág. 290;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 291;
- Autorização de Compra n° 17236 assinada, págs. 292-295;
- Mapa de Apuração do SIAG, pág. 296;



SEMADIC20224570A



- Certidões de desentranhamento, págs. 297-301;
- Ata final de Realização da Compra Direta Eletrônica adjudicada, págs. 302-303;
- Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado, válido até 31/07/2022, pág. 304.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e um centavos)

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.4.1 do Edital divulgado no SIAG, pág. 138, foi indicado que “Os produtos deverão ser entregues em até 07 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, pelo fornecedor”.

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 14.957,50 (quatorze mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2022, pág. 130-134.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 178/186, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 21/06/2022, com prazo para fechamento em 24/06/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 08/07/2022 às 15:53:03 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em substituição / GAQ - 08/07/2022 às 16:08:54.
Documento Nº: 3032510-1785 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3032510-1785>



SEMADIC202224570A



No presente processo, conforme se verifica no Histórico de Lances e ordem Classificatória, constante das folhas 189, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação, págs. 302-303, os lances se deram conforme abaixo:

Único

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME	14.957,50
2	GRAFICA DO PRETO LTDA- ME	19.298,00

Sendo assim o processo será finalizado com a adjudicação do Lote único, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 302-303.

Por fim, após a verificação da habilitação em conformidade com as exigências do edital, emitiu-se a autorização de compra nº 17236, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 292-295.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Quanto à estimativa de despesa, constam a pesquisa de preços, págs. 11-99 e consta a reserva orçamentária, págs. 119-120;

Sobre a justificativa pesquisa de preços, consta das págs. 100-102.

A análise crítica dos preços conta das páginas 107-108.

A razão da escolha do contratado, se deu pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, bem como pela verificação do atendimento das exigências do edital pelo licitante.

Além do que, conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 178-186.





8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/06082**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Kênia Régis de Matos
Auxiliar Administrativo
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT

Regane M. Tenroller
Gerente em Substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT

